



LEI Nº 1180/2023

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de Minduri para o exercício
financeiro de 2024.**

A Câmara Municipal de Minduri aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Minduri estima a receita e fixa a despesa em R\$ 40.694.882,00 (quarenta milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais), para o exercício financeiro de 2024; sendo R\$ 24.072.183,51 (vinte e quatro milhões e setenta e dois mil e cento e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), do Orçamento Fiscal e R\$ 16.622.698,49 (dezesseis milhões e seiscentos e vinte e dois mil e seiscentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos), do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º A Receita do Município de Minduri é estimada de acordo com a seguinte discriminação:

01. Receitas Correntes	
01.01. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.367.427,00
01.02. Contribuições	1.381.493,00
01.03. Receita Patrimonial	1.421.867,00
01.06. Receita de Serviços	77.464,00
01.07. Transferências Correntes	31.339.960,00
01.09. Outras Receitas Correntes	185.000,00
Soma	35.773.211,00
02. Receitas de Capital	
02.01. Operações De Crédito	1.200.000,00
02.02. Alienação De Bens	50.000,00
02.04. Transferências de Capital	5.500.000,00
Soma	6.750.000,00
07. Receitas Correntes Intra Orçamentárias	
07.02. Contribuições	2.354.000,00
Soma	2.354.000,00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



09. Dedução da Receita Corrente	
09.05. Dedução para Formação do FUNDEB	(4.182.329,00)
Total da Receita Estimada	40.694.882,00

Art. 3º A Despesa do Município de Minduri é fixada de acordo com a seguinte discriminação:

a) Classificação Institucional

01. Câmara Municipal de Minduri	
01.01. Corpo Legislativo	405.000,00
01.02. Secretaria da Câmara	916.800,00
01.03. Contabilidade e Tesouraria da Câmara	67.000,00
Soma	1.388.800,00
02. Prefeitura Municipal de Minduri	
02.01 Gabinete Do Prefeito	474.500,00
02.02 Administração E Finanças	4.260.612,51
02.02.00 Administração E Finanças	4.250.612,51
02.02.01 Reserva De Contingência	50.000,00
02.03 Educação	6.487.950,00
02.03.01 Fundeb	3.577.000,00
02.03.02 Educação Básica	2.477.900,00
02.03.03 Alimentação Escolar	200.000,00
02.03.04 Educação De Outros Níveis	1.000,00
02.03.05 Administração Escolar	130.750,00
02.03.06 Ciências E Tecnologia	1.300,00
02.03.07 Educação Especial	100.000,00
02.04 Fundo De Saúde	9.940.948,49
02.04.01 Atenção Básica Saúde	3.672.842,69
02.04.02 Média E Alta Complexidade	5.200.005,80
02.04.03 Vigilância Em Saúde	496.200,00
02.04.04 Assistência Farmacêutica	292.500,00
02.04.06 Administração	279.400,00
02.05 Operações E Serviços	8.717.321,00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais

CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10

Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



02.05.00 Desenvolvimento Urbano	29.000,00
02.05.01 Desenvolvimento Urbano	7.639.321,00
02.05.02 Saneamento E Meio Ambiente	21.000,00
02.05.03 Malha Rodoviária	1.028.000,00
02.06 Agricultura E Agropecuária	1.710.000,00
02.07 Assistência Social / Smas	235.000,00
02.07.00 Assistência Social / SMAS	125.000,00
02.07.01 Fundo Da Criança E Do Adolescente	110.000,00
02.08 Fundo De Assistência Social	405.750,00
02.09 Fundo De Habitação	8.000,00
02.10 Fundo De Cultura	693.000,00
02.11 Desporto E Lazer	108.000,00
Soma	33.041.082,00
03 Instituto De Previdência Do Município De Minduri	
03.3 Instituto Prev. Mun. Minduri	6.265.000,00
Soma	6.265.000,00
Total da Despesa Fixada	40.694.882,00

b) Classificação Funcional

01 Legislativa	1.388.800,00
02 Judiciária	1.500,00
04 Administração	4.478.096,25
06 Segurança Pública	110.000,00
08 Assistência Social	740.750,00
09 Previdência Social	5.941.000,00
10 Saúde	9.940.948,49
12 Educação	6.386.650,00
13 Cultura	693.000,00
15 Urbanismo	7.201.321,00
16 Habitação	8.000,00

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



17 Saneamento	10.000,00
18 Gestão Ambiental	1.000,00
19 Ciência e Tecnologia	1.300,00
20 Agricultura	1.710.000,00
22 Indústria	10.000,00
23 Comércio e Serviços	40.000,00
24 Comunicações	2.000,00
25 Energia	398.000,00
26 Transporte	1.036.000,00
27 Desporto e Lazer	68.000,00
28 Encargos Especiais	518.516,26
99 Reserva de Contingência/RPPS	10.000,00
Total Da Despesa Fixada	40.694.882,00

c) Classificação por Natureza

03. Despesas Correntes

03.01. Pessoal e Encargos Sociais	20.059.391,34
03.02. Juros e Encargos da Dívida	35.000,00
03.03. Outras Despesas Correntes	12.216.533,62
Soma	32.310.924,96

04. Despesas de Capital

04.04. Investimentos	8.158.986,97
04.06. Amortização da Dívida	214.970,07
Soma	8.373.957,04

09. Reserva de Contingência

Total da Despesa Fixada	40.694.882,00
--------------------------------	----------------------

Art. 4º Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município poderão ser usados para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

Prefeitura Municipal de Minduri

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Minduri - Estado de Minas Gerais
CEP 37.447-000 | CNPJ 17.954.041/0001-10
Fone 35 3326-1219 | Fax 35 3326-1444 | municipio@minduri.mg.gov.br



I - abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 05% (cinco por cento) do montante da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização do recurso anulação de dotação, conforme dispõe o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício de 2023, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

III - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação, apurado durante a execução orçamentária de 2024, observado o disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - efetuar operações de crédito, obedecido o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Minduri, 23 de novembro de 2023.

Edmir Geraldo Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

MINDURI - MG 23 / 11 / 2023

P. Maranhão